

SECRETARIA DE FAZENDA

REQUERIMENTO DE ISSQN
COMO SOCIEDADE
UNIPROFISSIONAL

DADOS DA EMPRESA

Fundamentação Legal – CTM – LC 1	1 24/2018 – art. 178 a 1	180				
Com ciência dos requisitos legais para o enquadramento como SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL, <u>e</u> declarando o cumprimento de todos eles, solicitamos a () RENOVAÇÃO ou () INSCRIÇÃO, conforme o Decreto nº 3.324, de 30 de dezembro de 2024, que estabelece o prazo para abertura do processo administrativo até o dia 07 de fevereiro de 2025, com todos os documentos como solicitado neste requerimento, para análise do enquadramento da empresa como sociedade uniprofissional, cujo resultado terá efeito a partir do dia 01 de janeiro do ano de 2025.						
Razão Social						
Nome Fantasia						
Inscrição Municipal		CNPJ				
Endereço				Complemento		
Cidade	Bairro		UF	Сер		
Telefone	E-mail					
Contador						
Telefone	E-mail					

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados ou ilegíveis ou fora do período solicitado ou em forma diferente do pedido acarretará no INDEFERIMENTO, sem análise do pedido:

- 1. cópia legível do contrato social e suas alterações (para Inscrição) ou última alteração (para renovação);
- 2. cópia legível da carteira do órgão de classe de cada um dos sócios, em folha única;
- 3. cópia legível do alvará de localização da empresa (não é da taxa anual);
- 4. cópia legível, do ano anterior, com as informações cadastrais dos empregados (nome, cpf, admissão, função, etc):
 - a. da **rais**:
 - b. ou da relação dos empregados no e-Social;
 - c. ou da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP do MTE.
- **5.** cópia legível, do ano anterior:
 - a. do balanço patrimonial completo, discriminado;
 - b. do DRE completo, discriminado;
 - c. do balancete analítico, completo, discriminado.



SECRETARIA DE FAZENDA

REQUERIMENTO DE ISSQN COMO SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL

- 6. cópia legível do CNPJ;
- **7.** relação informando:
 - a. <u>cada profissional habilitado</u>, **empregado ou não**, <u>do ano anterior</u>, <u>que preste ou tenha prestado serviço</u> em nome da sociedade: nome, CPF, função, data de início e se for o caso, a data da saída da empresa.

OBS.:

- a. esta relação servirá como confirmação das informações oficiais prestadas (na RAIS ou no e-Social ou no SEFIP do MTE), e, complementando com os que não estão incluídos nas informações oficiais, por exemplo, a faxineira, alguns advogados "associados" a um escritório, colaboradores, etc.
- b. os <u>prestadores de serviços</u> diretos, indiretos e das firmas contratadas (limpeza, segurança, internet, manutenção, etc): nome completo, cpf/cnpj, função/serviço/atividade, data de início e se for o caso, a data da saída da empresa.

OBS.:

- a. As empresas que não prestam serviço no endereço do cadastro: devem apresentar o contrato de prestação de serviço e a relação de todos os integrantes da empresa onde prestam o serviço em nome da empresa;
- b. As empresas que prestam serviço no mesmo endereço de outra(s) devem relacionar todos os integrantes das outras empresas.
- **8.** cópia legível da Declaração de Imposto de Renda completada empresa e a parte dos Recebimentos e do recibo de entrega, da declaração de pessoa física, dos sócios, dos <u>dois últimos anos</u>.
- 9. cópia legível da consulta de optantes pelo simples nacional.

Nova Friburgo/RJ,	de	de	de		
	Assinatura do requ	uerente			



SECRETARIA DE FAZENDA

REQUERIMENTO DE ISSQN COMO SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL

Lei Complementar nº 124/2018 - Código Tributário de Nova Friburgo, artigos 178 a 180

- **Art. 178.** Os serviços prestados por médicos, enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, protéticos, dentistas, médicos veterinários, contadores, auditores, técnicos em contabilidade, advogados, engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos, economistas e psicólogos, quando realizados por sociedades uniprofissionais, o imposto será calculado mensalmente, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.
- §1º Não se consideram uniprofissionais, devendo o ISSQN ser recolhido sobre o total das receitas auferidas no mês, ficando impedidas de fazer o recolhimento por valores fixos, as sociedades civis:
 - I que tenham como sócio pessoa jurídica;
 - II que tenham natureza comercial;
 - III cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;
 - IV que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;
 - V que tenham número de empregados superior a 3 (três) por sócio;
 - VI que prestem serviços previstos em mais de um item da lista do Anexo I deste Código;
- VII que não estejam constituídas sob forma de sociedade simples pura, assim entendida aquela que não adote um dos tipos societários regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil Brasileiro;
 - VIII que tenham se declarado como empresárias para quaisquer fins;
 - IX que sejam registrados no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - X que façam distribuição de lucros ou resultados de forma desvinculada do trabalho pessoal dos \sócios;
- XI que tenham organização dos fatores de produção se sobreposta ao caráter pessoal do trabalho desempenhado pelos profissionais habilitados;
 - XII que contrate empregados para a realização da atividade-fim com atuação na atividade profissional finalística dos sócios;
 - XIII que se utilizem de nome fantasia, marcas ou patentes.
- §2º. Para efeito do disposto no inciso V do parágrafo anterior, <u>serão computados todos os empregados que trabalhem para ou nas dependências do contribuinte</u>, inclusive os pertencentes a empresas por este contratadas para atendimento de serviços auxiliares ou administrativos tais como limpeza, segurança, transporte, secretaria e outros.
- **Art. 179.** O valor do imposto devido pelas sociedades de profissionais será calculado, mensalmente, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou trabalhador temporário, que preste serviço em nome da sociedade, e determinado com base nos seguintes valores:
 - I 40 UFIRs (quarenta UFIRs) mensais, por profissional, para a sociedade com até 05 (cinco) profissionais;
 - II 45 UFIRs (quarenta e cinco UFIRs) por profissional, para a sociedade com 06 (seis) a 10 (dez) profissionais;
 - III 50 UFIRs (cinquenta UFIRs) por profissional, para a sociedade com 11 (onze) ou mais profissionais.
- §1º Na determinação do valor por cota por profissional será considerada a soma dos profissionais habilitados de todos os estabelecimentos da sociedade, devendo o imposto ser recolhido por estabelecimento na devida proporção do número de profissionais.
- §2º Os valores previstos neste artigo serão pagos na forma e prazo estabelecidos em regulamento.
- §3º No caso de pagamento total antecipado ou em cota única, o Poder Executivo poderá conceder desconto limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor do tributo devido.
- **Art. 180**. Atendidas as condições para o recolhimento do ISSQN na forma prevista nesta Subseção, fica vedado ao contribuinte o recolhimento do imposto com base no preço dos serviços, ainda que este regime de tributação lhe seja mais favorável.